



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

## Lei Complementar Municipal nº 35/2004.

Modifica o Artigo 85 e acrescenta § 3º da Lei Municipal nº 783/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade de Minas.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 783, de 01 de maio de 2003, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade de Minas), passa a vigorar acrescida do seguinte redação:

Art. 85 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 01 (um) ano, sem remuneração prorrogável por uma única vez, por igual período não superior a esse limite.


§ 1º - .....

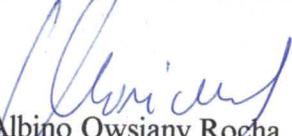
§ 2º - .....

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular só será concedida após o cumprimento do período probatório, ou seja, 03 (três) anos de efetivo exercício”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 19 de agosto de 04.

  
Kelly Giovana Owsiany Rocha  
Chefe da Secretaria de Administração

  
Pedro Albino Owsiany Rocha  
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis de Nº 09, fls. 184vº  
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.